

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 0B16.064/40

(20-40/41)

AG/EV

1941

Mantém-se a decisão da Caixa, que negou concessão de benefício a filhos adulterinos, em concorrência com a viúva do associado, desde que da decisão não houve recurso regular em favor desses menores.

VISTOS e RELATADOS os presentes autos de recurso obrigatório interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão à Da. Eliza Cândida Ferreira, por morte de seu marido Otávio Alves, associado da referida Caixa:

CONSIDERANDO que, por morte do associado, concorrem à pensão a viúva Da. Eliza Cândida Ferreira e os menores filhos adulterinos do falecido - Eunice, Omer e Osmar, estes por sua mãe, Maria Pereira Seto;

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa concedeu o benefício à primeira, negando-o aos menores;

CONSIDERANDO que o Presidente da Caixa recorre, ex officio, nos termos da lei, do ato da Junta Administrativa;

CONSIDERANDO que o direito da viúva é incontestável, conforme o que dos autos consta;

CONSIDERANDO que do ato da Junta negando o benefício aos filhos menores adulterinos não houve recurso;

CONSIDERANDO, porém, que o Serviço Técnico Atuarial, revendo o cálculo não o achou exato;

Res.03. 686/40
M.T.I.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para homologar o benefício, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial e ressalvado o direito de recurso nos menores, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941

a) Deodato Rala Presidente

a) Cupertino de Sousa Relator

Fui presente: a) Matercia Silveira Procurador

Assinado em 23/6/41

Publicado no Diário Oficial em 4/7/41